



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 29/04/2025 17:49:54.380 - Mesa

PL n.1967/2025

Institui a Política Nacional de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue por Meio Digital, reconhece o aplicativo Hemovida como instrumento oficial de promoção, agendamento e registro de doações de sangue no território nacional, estabelece diretrizes para a modernização dos sistemas de captação e fidelização de doadores, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da União, a Política Nacional de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue por Meio Digital, com os seguintes objetivos:

I – fomentar a cultura da doação voluntária regular de sangue em todo o território nacional;

II – integrar, ampliar e modernizar os instrumentos digitais de apoio à doação de sangue;

III – reduzir sazonalidades nos estoques sanguíneos nacionais, especialmente em períodos críticos;

IV – incentivar o protagonismo cidadão no fortalecimento da rede de hemocentros públicos.

CAPÍTULO II – DA PLATAFORMA HEMOVIDA

Art. 2º O aplicativo Hemovida, gerido pelo Ministério da Saúde, é reconhecido como plataforma oficial de incentivo digital à doação voluntária de sangue.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Saúde, em articulação com o ConecteSUS e demais entes federativos:

I – promover atualizações contínuas na plataforma Hemovida, para aprimorar:



* C D 2 5 4 0 1 5 1 5 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 29/04/2025 17:49:54.380 - Mesa

PL n.1967/2025

- a) o sistema de agendamento de doações em hemocentros;
 - b) a emissão de carteira digital do doador, com dados de histórico de doações e tipo sanguíneo;
 - c) a integração georreferenciada de bancos de sangue públicos e privados cadastrados;
 - d) campanhas informativas regionais e nacionais sobre doação de sangue.
- II – implementar funcionalidades de incentivo, como:
- a) emissão de certificados de reconhecimento a doadores regulares;
 - b) sistema de gamificação (pontuação por doações);
 - c) integração com redes sociais para promoção do ato voluntário.
- III – garantir a proteção de dados dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III – DOS INCENTIVOS

Art. 4º Fica autorizada a concessão de incentivos aos doadores cadastrados e ativos no Hemovida, mediante regulamentação posterior, tais como:

I – Prioridade em atendimento público de saúde não emergencial (exames laboratoriais, consultas especializadas);

II – Redução de prazos para agendamento de exames médicos públicos;

III – Benefícios educacionais, como desconto em taxas de inscrição de concursos públicos federais, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 5º O Poder Executivo, em colaboração com estados e municípios, deverá promover campanhas anuais integradas de conscientização sobre a importância da doação de sangue, com foco especial:

I – nas redes sociais, plataformas digitais e meios de comunicação tradicionais;

II – nas escolas públicas e privadas, a partir do ensino médio, por meio de projetos de educação em saúde;

III – junto a empresas privadas, estimulando campanhas internas de doação de sangue.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

vinte) dias, estabelecendo os critérios operacionais e financeiros para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 29/04/2025 17:49:54.380 - Mesa

PL n.1967/2025

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254015153900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 5 4 0 1 5 1 5 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A doação voluntária e regular de sangue é um pilar fundamental para o funcionamento do sistema público de saúde. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, cerca de 1,4% da população é doadora regular de sangue, percentual que se mantém dentro dos parâmetros recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que sugere uma taxa de entre 1% e 3% da população para garantir níveis seguros de estoque sanguíneo. No entanto, ainda enfrentamos problemas sazonais de escassez, especialmente em feriados prolongados e períodos de férias, colocando vidas em risco.

Dados recentes do Ministério da Saúde revelam que, em 2023, entre janeiro e setembro, foram coletadas 2.452.425 bolsas de sangue, o que representa um aumento de aproximadamente 112 mil bolsas em relação ao mesmo período de 2022. Cada doação pode salvar até quatro vidas, reforçando o impacto social desse ato solidário.

Apesar da estabilidade numérica, a pandemia da COVID-19, combinada com fenômenos de desinformação e dificuldades logísticas, evidenciou a necessidade de modernizar as estratégias de captação de doadores e facilitar o acesso da população às unidades de coleta.

Nesse contexto, a iniciativa do Ministério da Saúde de integrar o miniapp Hemovida ao ConecteSUS configura-se como um avanço importante. O Hemovida oferece funcionalidades como geolocalização de hemocentros, carteira digital do doador, histórico de doações, agendamento eletrônico e campanhas de conscientização. Contudo, ainda carecemos de um marco legal que:

- Formalize o Hemovida como instrumento oficial nacional de estímulo à doação;
- Amplie suas funcionalidades com incentivos à doação regular;
- Garanta a expansão do uso da tecnologia em campanhas educativas e políticas públicas de saúde;
- Institucionalize parcerias com estados, municípios e a sociedade civil para massificar a cultura da doação voluntária.

O uso de plataformas digitais no setor de saúde, como demonstra a experiência internacional, aumenta o engajamento em até 30%, segundo estudos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

da World Health Organization (WHO Digital Health Report, 2021). Além disso, ferramentas de gamificação, reconhecimento público e facilitação de agendamento mostraram-se altamente eficazes para aumentar a adesão a práticas solidárias de saúde coletiva.

A relevância da medida também se alinha com o objetivo do Brasil de atingir, de forma consistente, os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 da ONU, especialmente no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 (Saúde e Bem-Estar).

Ademais, a formalização de incentivos como a prioridade no atendimento de saúde não emergencial e descontos em concursos públicos para doadores regulares já encontra respaldo em legislações estaduais e municipais, carecendo, portanto, de regulamentação em âmbito nacional.

Portanto, a presente proposta visa fortalecer a rede pública de hemoterapia brasileira, democratizar o acesso à informação, estimular práticas cidadãs de solidariedade e salvar milhares de vidas anualmente.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo crucial na construção de um sistema de saúde mais eficiente, justo e solidário para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 29/04/2025 17:49:54.380 - Mesa

PL n.1967/2025



* C D 2 5 4 0 1 5 1 5 3 9 0 0 *